



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SÃO BENTO - GABINETE**

EDITAL Nº 15 / 2025 - GAB/SBS (11.01.14.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São Bento Do Sul-SC, 08 de agosto de 2025.

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA CHAPA REPRESENTANTE DO GRÊMIO
ESTUDANTIL DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS
SÃO BENTO DO SUL | GESTÃO 2025–2026**

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 148/2025 - GAB/SBS, de 05 de agosto de 2025, composta pelos servidores Marcos Eduardo Treter, Cláudia da Cunha Guimarães dos Santos, Hélien Carolina Ferreira Santos e Rosana da Silva Cuba, no exercício de suas atribuições, torna público o presente edital de convocação para inscrição das chapas que concorrerão às eleições do Grêmio Estudantil – Gestão 2025–2026. Ficam convocados os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos Cursos Técnicos Integrados do Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul, conforme disposto neste edital.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a escolha, por meio de votação secreta, da chapa que representará os(as) discentes do campus junto ao Grêmio Estudantil.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral organizar, coordenar, conduzir e divulgar todas as etapas do processo eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas deverão ser entregues presencialmente à Comissão Eleitoral, nos locais e horários especificados no cronograma (Anexo I).

Art. 4º - A ficha de inscrição (Anexo II) deverá conter a lista completa dos(as) integrantes da chapa.

Art. 5º - Cada chapa deve conter, obrigatoriamente, ao menos 02 estudantes de cada um dos cursos técnicos integrados (EMI) ofertados no campus.

Art. 6º - A relação das chapas inscritas será divulgada conforme o cronograma.

Art. 7º - Cada chapa deverá conter 11 estudantes, com os seguintes cargos, conforme Art. 13 do Estatuto do Grêmio Estudantil:

- I – Presidente
- II – Secretário
- III – Tesoureiro
- IV – Diretor Social
- V – Diretor de Imprensa
- VI – Diretor de Esportes
- VII – Diretor de Cultura

VIII – Diretor de Saúde e Meio Ambiente

IX, X e XI – Suplentes

Art. 8º – Todos os integrantes devem estar regularmente matriculados e frequentando as aulas.

Art. 9º – O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por estudante do 3º ano do ensino médio.

Art. 10 – A homologação das chapas será publicada conforme o cronograma.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 – A campanha ocorrerá nas dependências do campus, nos horários e condições estabelecidos no cronograma e mediante autorização da Direção de Ensino e dos(as) docentes.

Art. 12 – É expressamente proibida a campanha fora dos horários permitidos, bem como a prática de “boca de urna” no dia da eleição.

Art. 13 – A divulgação de materiais de campanha deverá ser realizada exclusivamente pelos(as) estudantes da chapa. É vedado o envolvimento de servidores(as) do campus, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 14 – Em caso de dano ao patrimônio institucional decorrente da campanha, a chapa responsável será notificada e deverá arcar com a reparação e apresentar justificativa à Direção.

Art. 15 – É proibida a divulgação de conteúdo ofensivo, discriminatório ou que incite qualquer forma de violência. A violação poderá resultar na impugnação da chapa.

DA ELEIÇÃO

Art. 16 – A eleição será realizada na data e horário estabelecidos no cronograma, sendo permitida a votação apenas aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) e que estiverem presentes em sala de aula no momento da votação.

Art. 17 – O voto será facultativo, direto e secreto. Não serão aceitos votos por procuração ou qualquer forma de representação.

Art. 18 – A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, em sala reservada, com acesso restrito à Comissão Eleitoral e a um(a) fiscal de cada chapa.

Art. 19 – A apuração será registrada em ata, constando o número de votos por chapa, votos em branco e nulos.

Art. 20 – O resultado será divulgado nos canais oficiais da instituição, conforme cronograma.

DA POSSE E DO MANDATO

Art. 21 – A posse da nova Diretoria será realizada em Assembleia Geral, conforme cronograma e nos termos do Estatuto do Grêmio Estudantil.

Art. 22 – O mandato da chapa eleita terá duração de um ano, contado a partir da data da posse.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 08/08/2025 11:13)

ALESSANDRO IAVORSKI

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/SBS (11.01.14.01)

Matrícula: 2320510

Processo Associado: 23821.000029/2025-90

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **15**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **08/08/2025** e o código
de verificação: **147ae76d3e**